



27/07/2026

Número: 5004700-48.2023.4.03.6000

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 4ª Vara Federal de Campo Grande

Última distribuição : 25/05/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 0002359-04.2004.4.03.6000

Assuntos: Dano ao Erário

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (REU)	
APARECIDO DORIVAL CAETANO (REU)	
	SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL (ADVOGADO)
ADALTO JOSE MANZANO (REU)	
	GUSTAVO MARQUES FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DUARTE (REU)	
	LUCAS MEDEIROS DUARTE (ADVOGADO)
VICENTE HIROYUKI YASUNAKA (REU)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO (REU)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL (REU)	
	JOSEPHINO UJACOW (ADVOGADO)
RUITER CUNHA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	
PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (REU)	
	HELIO SIQUEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
593751320	15/07/2026 15:13	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneia, Campo Grande - MS - CEP: 79037-102
<https://www.trf3.jus.br/balcão-virtual>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL(65)Nº 5004700-48.2023.4.03.6000
AUTOR: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, UNIÃO FEDERAL
REU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, APARECIDO DORIVAL CAETANO, ADALTO JOSE MANZANO, PAULO ROBERTO DUARTE, VICENTE HIROYUKI YASUNAKA, ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO, JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
ESPÓLIO: RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: BEATRIZ ROSALIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) REU: HELIO SIQUEIRA JUNIOR - RJ62929 ADVOGADO do(a) REU: SILVIA ROXO BARJA FALCI - SP183959 ADVOGADO do(a) REU: VIVIANE DE BARROS ZAMPIERI DE LEMOS - SP202690 ADVOGADO do(a) REU: ELISABETE BARBOSA RUBERTO - RJ169700 ADVOGADO do(a) REU: SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL - SP66905 ADVOGADO do(a) REU: MARCELO AUGUSTO PUZONE GONCALVES - SP272153 ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO MARQUES FERREIRA - MS7863 ADVOGADO do(a) REU: JOSEPHINO UJACOW - MS411 ADVOGADO do(a) REU: ANTONIO FERREIRA JUNIOR - MS7862 ADVOGADO do(a) REU: LUCAS MEDEIROS DUARTE - MS18353 ADVOGADO do(a) REU: RAFAEL MEDEIROS DUARTE - MS13038-E ADVOGADO do(a) REU: LEONARDO SAAD COSTA - MS9717 ADVOGADO do(a) REU: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM - MS20027 ADVOGADO do(a) REU: RENE SIUFI - MS786 ADVOGADO do(a) REU: MARIO EUGENIO PERON - MS788 ADVOGADO do(a) REU: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - MS7460 ADVOGADO do(a) REU: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS2921 REPRESENTANTE DO ESPÓLIO do(a) ESPÓLIO: BEATRIZ ROSALIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido do advogado Rafael Medeiros Duarte, OAB/MS 13038, que tramita nesta 4ª Vara - 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul **Ação Civil Pública** - autos nº **5004700-48.2023.4.03.6000**, que o proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS** - CNPJ 33.000.167/0001-0, **APARECIDO DORIVAL CAETANO** - CPF 569.680.278-87, **ADALTO JOSE MANZANO** - CPF 055.955.748-52, **PAULO ROBERTO DUARTE** - CPF 201.644.161-53, **VICENTE HIROYUKI YASUNAKA** - CPF 294.246.581-68, **ANTONIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO** - CPF 262.411.021-68, **RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA** - CPF: 293.576.591-53 e **JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL** - CPF 108.426.831-00, objetivando ressarcimento ao erário. A ação foi distribuída em 24.5.23. Proferidas decisões:

- **id 289539004**: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, *sem resolução de mérito*, dos pedidos formulados. Em relação ao pedido de condenação dos agentes públicos por suposta conduta de desvio de dinheiro, de formação de caixa 2, e de financiamento mascarado de campanha eleitoral, *por falta de elementos indiciários mínimos*, rejeito a inicial na forma do artigo 17,



§ 8º, da LIA. Intimem-se todas as partes, inclusive a PGFN e a AGU, atuantes em Campo Grande para ciência deste édito para, querendo, recorrer como terceiro interessado na forma do artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 9.469/97, desta decisão na forma do artigo 17, § 10, da LIA”;

- **id 289538980**: “acolho os embargos para esclarecer que somente o MPF foi excluído do polo ativo, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito em relação à sua pessoa (art. 485, VI), devendo o feito prosseguir, agora na pessoa da UNIÃO (AGU e PFN) no polo ativo e relativamente aos pedidos de cunho patrimonial”

- **id 289538684**: “No que se refere aos atos de improbidade, a petição inicial não foi recebida, conforme sentença, Id. 30015991, complementada pelos Embargos de Declaração Id. 52178481 e Id. 244364308. Como na época em que foi proferida vigia a necessidade de reexame obrigatório, os autos devem ser encaminhados ao e. TRF da 3ª Região, com as partes, a classe e o assunto originais, o que deverá ser retificado pela Secretaria antes do encaminhamento. 2. Remanesce a pretensão de ressarcimento ao Erário. Para tanto, o processo deve ser desmembrado e autuado com novo número na classe Ação Civil Pública Cível, assunto Ressarcimento ao Erário, com a União (PFN e AGU) no polo ativo e o MPF como custos legis. 3. Cumprido o item 2, intime-se, nos novos autos, a União (PFN e AGU) para, querendo, complementar a inicial dentro do prazo de quinze dias. 4. Noutro giro, para o prosseguimento do novo feito é necessária a citação dos réus, já que a manifestação para oferecimento de defesa prévia não dispensava o ato citatório na redação anterior da Lei n. 8.429/1992. Assim, decorrido o prazo para a União complementar a inicial, cite-se os requeridos. Caso os advogados constituídos possuam poderes para receber citação, o ato deverá ser feito na pessoa do representante. Quanto ao requerido RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, cite-se o espólio na pessoa do inventariante, conforme requerido no Id. [REDACTED] cabendo à PFN ou à AGU apresentar os dados necessários para confecção do mandado. 5. Registro que as alegações dos requeridos de que não participaram dos atos que teriam causado prejuízo ao Erário serão analisadas no momento processual adequado no novo processo.

- **id 543844711**: “Diante do exposto, **decido pela suspensão do processo, inicialmente pelo prazo de um ano** (art. 313, V, “a”, do CPC), cabendo à parte interessada informar o resultado definitivo da ACIA 0002359-04.2004.4.03.6000, quando o presente processo será extinto ou, em caso de reforma do acórdão, terá prosseguimento”.

- **id 577825734**: “Ante o requerimento de prosseguimento do feito, formulado pela União, intimem-se as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, arts. 9º e 10). Após, tornem conclusos para decisão”.

Após a manifestação das partes, em 25.5.2026, foi proferida a seguinte decisão:

- **id 590070288**: “em juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), **RECONSIDERO** a decisão de f. 543844711 e **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo), em razão da nulidade da



conversão/desmembramento decretada pelo TRF3 nos autos da Remessa Necessária nº 0002/359-04.200-1.4.03.8000, cujo acórdão tem eficácia imediata, independentemente do trânsito em julgado, nos termos dos arts. 995 e 1.008 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios neste momento, reservando-se a apreciação do tema para eventual impugnação específica, considerando a peculiaridade da situação processual (extinção por nulidade de ato que deu origem ao feito) e a participação da Fazenda Pública como parte autora. Dê-se ciência às partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Consigna-se, por fim, que, em caso de reforma do acórdão do TRF3 pelo STJ, no bojo do Recurso Especial pendente, poderá a União requerer o desarquivamento e o prosseguimento do presente feito, devendo comprovar o resultado definitivo favorável à sua tese".

A UNIÃO opôs embargos de declaração, ***ainda não apreciados***. Do que, para constar, lavrei a presente.

Campo Grande, MS, data e assinatura conforme certificação eletrônica

